DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Vigilância Sanitária 2
Notificação 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Resolução 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Vigilância Sanitária

Notificação

Comunicados da Vigilância Sanitária de Arealva

Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 139
Notificação de recolhimento de Multa nº 111
Data 16/06/2026
Nome Proprietário: Antonio Santo Jorge
Cadastro Municipal : 00.09.11.11
Motivo: falta de limpeza e capinação do terreno, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 2509/2025 artigo 1º.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 140
Notificação de recolhimento de Multa nº 112
Data 16/06/2026
Nome Proprietário: Alencar Gonçalves Prado
Cadastro Municipal : 00.09.11.10
Motivo: falta de limpeza e capinação do terreno, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 2509/2025 artigo 1º.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 141
Notificação de recolhimento de Multa nº 113
Data 16/06/2026
Nome Proprietário: Vantuir Caridi
Cadastro Municipal : 00.00.44.11
Motivo: falta de limpeza e capinação do terreno, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 2509/2025 artigo 1º.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 142
Notificação de recolhimento de Multa nº 114
Data 16/06/2026
Nome Proprietário: Antonio Wilson Giatti
Cadastro Municipal: 00.00.20.21
Motivo: falta de limpeza e capinação do terreno, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 2509/2025 artigo 1º.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 143
Notificação de recolhimento de Multa nº 115
Data 16/06/2026
Nome Proprietário: Carlos Artur Lenharo
Cadastro Municipal : 00.00.26.02
Motivo: falta de limpeza e capinação do terreno, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 2509/2025 artigo 1º.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 133
Notificação de recolhimento de Multa nº 105
Data 02/06/2026
Nome Proprietário: Mariana Ferreira Prestes Rita João
Cadastro Municipal: 00.01.20.39
Motivo: falta de limpeza e capinação do terreno, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 2509/2025 artigo 1º.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 134
Notificação de recolhimento de Multa nº 106
Data 02/06/2026
Nome Proprietário: Mariana Ferreira Prestes Rita João
Cadastro Municipal: 00.01.20.40
Motivo: falta de limpeza e capinação do terreno, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 2509/2025 artigo 1º.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 135
Notificação de recolhimento de Multa nº 107
Data 02/06/2026
Nome Proprietário: Alexandre Pincerato
Cadastro Municipal : 00.12.01.20
Motivo: falta de limpeza e capinação do terreno, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 2509/2025 artigo 1º.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 137
Notificação de recolhimento de Multa nº 109
Data 02/06/2026
Nome Proprietário: Alcides Junior dos Santos
Cadastro Municipal : 00.12.02.17
Motivo: falta de limpeza e capinação do terreno, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 2509/2025 artigo 1º.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 138
Notificação de recolhimento de Multa nº 110
Data 02/06/2026
Nome Proprietário: Alcides Junior dos Santos
Cadastro Municipal : 00.12.02.18
Motivo: falta de limpeza e capinação do terreno, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 2509/2025 artigo 1º.

.....

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 16 DE JUNHO DE 2026
(autoria da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre o descongelamento da contagem de tempo de serviço dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Arealva, referente ao período suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, autoriza o pagamento integral dos valores retroativos e dá outras providências.

Neli de Fátima Gomes Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Arealva/SP, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica descongelada e recontada, para todos os efeitos funcionais, a contagem do tempo de serviço dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Arealva referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o autorizado pela Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026.

Art. 2º. O período previsto no art. 1º será computado para fins de:

I – aquisição de anuênios, triênios, quinquênios e sexta-parte, se o caso;

II – progressão e promoção funcionais por tempo de serviço;

III – licença-prêmio por assiduidade;

IV – demais vantagens periódicas previstas no Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º. Os valores retroativos decorrentes dos benefícios adquiridos durante o período de suspensão (LC Federal nº 173/2020) serão descongelados e pagos da seguinte forma:

I – de forma integral e à vista no exercício financeiro de 2026, caso o percentual de despesa com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – em parcelas sucessivas nos exercícios subsequentes, até o máximo de dois anos, caso o pagamento integral comprometer os limites de despesa com pessoal estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e art. 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º. A implementação dos efeitos financeiros de que trata este artigo fica condicionada à manutenção do percentual de despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º. O ordenador de despesa deverá realizar a análise de conformidade nos exercícios respectivos de pagamento, podendo adiar parcelas caso necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 16 junho de 2026

NELI DE FÁTIMA GOMES OLIVEIRA
Presidente da Câmara

ANEXO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Resolução nº 04/2026 – Descongelamento e Pagamento de Retroativos

Câmara Municipal de Arealva – SP

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este anexo atende ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o art. 169 da Constituição Federal e o art. 29-A, §1º da CF/88, demonstrando a adequação orçamentária e financeira da medida, bem como a compatibilidade com os limites legais de despesa com pessoal, tanto para o cenário de pagamento integral em 2026, quanto para eventual parcelamento em exercícios subsequentes conforme análise de conformidade a ser realizada anualmente.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

2.1. Período de suspensão a ser descongelado:

Evento: Suspensão pela LC 173/2020

Período: 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 Total de dias: 583 dias

2.2. Vantagens atingidas (a serem quitadas retroativamente):

- Anuênios, triênios e quinquênios
- Sexta-parte
- Progressões e promoções funcionais por tempo de serviço
- Licença-prêmio (conversão ou pagamento, quando couber)

2.3. Estimativa de valores retroativos a pagar:

Descrição	Valor estimado (R$)
Total bruto estimado das diferenças retroativas	R$ 30.362,00
(-) Retenções legais (INSS, IRRF, RPPS)	R$ 7.408,33
Total líquido estimado a pagar	R$ 22.953,67

Nota metodológica: O cálculo considera a diferença entre a remuneração efetivamente paga no período sem as vantagens e a remuneração que seria devida caso o tempo de serviço tivesse sido contado normalmente, conforme regras do Plano de Carreira da Câmara.

3. DEMONSTRATIVO DOS LIMITES LEGAIS (PODER LEGISLATIVO)
3.1. Limite do art. 29-A, §1º da CF/88 (70% do repasse do duodécimo para folha)

3.2. Limite do art. 20, III, "b" da LRF (6% da RCL para o Legislativo)